

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

### HORÁRIO PARA LEME

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007810/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:** 19980.232230/2023-72

**DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL:** 29/12/2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ nº. 56.977.002/0001-90, neste ato representado por seu Presidente **Paulo Cesar da Silva**, com Assembleia Geral realizada nos dias **26/06/2023**, assistido por seu advogado **Alessandro Batista da Silva, OAB/SP 207.266**, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada no dia **15 de agosto de 2023**, na sede da **Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme convocados por meio de edital publicado no jornal A NOTICIA, no dia 05 de agosto de 2023 página P - 02**., celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DA CCT ADITADA

**3.1** – A cláusula quarta da CCT aditada passa ter a seguinte redação:

##### “CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

**4.1** – Estabelecem as partes regras para o trabalho dos empregados em datas especiais, observando o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, dependendo da obtenção de **CERTIDÃO** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

**Parágrafo 1º** - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento de forma online,



disponibilizado no site do [www.scvpirassununga.com.br](http://www.scvpirassununga.com.br), com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede a data especial escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho em datas especiais. Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

**Parágrafo 2º** - A validade da **CERTIDÃO** emitida somente terá efeitos a partir da data de seu requerimento, ou seja, tornará regular o labor do empregado nas datas especiais ocorridas apenas após a data do requerimento e na vigência da presente norma coletiva e respectiva **CERTIDÃO**.

**Parágrafo 3º** - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor nas datas especiais e implica na cominação à empresa de **R\$423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)** por empregado e por dia de labor sem **CERTIDÃO** válida, que reverterá 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.

**4.2 – Horário de Trabalho Especial em Sábados:** Para o período compreendido entre **janeiro de 2024 a novembro de 2024**, mês a mês, o horário de trabalho especial aos sábados será das **09h00 às 17h00**, compreendendo os seguintes sábados: **06/01/2024, 20/01/2024, 10/02/2024, 24/02/2024, 09/03/2024, 23/03/2024, 06/04/2024, 20/04/2024, 11/05/2024, 25/05/2024, 08/06/2024, 22/06/2024, 06/07/2024, 20/07/2024, 10/08/2024, 24/08/2024, 21/09/2024, 05/10/2024, 26/10/2024, 09/11/2024, 30/11/2024**.

**4.3** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados especiais aqui autorizados com horário estendido até às 17h00, deverão além de concederem 2(duas) horas para refeição, computar até 2(duas) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas.

**4.4 – Semana especial queima de estoque ACIL:** Fica facultado a ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, a escolha de dois sábados especiais no período de vigência da presente norma, para fins de sua promoção especial de queima de estoque ACIL, em que o horário de trabalho será das **09h00 às 18h00**, com 3(três) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, respeitando a legislação trabalhista. Para tanto, a Acil deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao horário especial, ofício solicitando o deferimento dos dois sábados escolhidos.

**4.5 – Datas Especiais Comemorativas** - Para as datas especiais assim compreendidas o **Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças do ano de 2024**, o horário de trabalho será:

- Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da



janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

**4.6 – Black Friday:** No dia **29/11/2024** o horário de trabalho será das **09h00** às **22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas, tida como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado.

**4.7 – Natal – DEZEMBRO/2023:** O horário especial de trabalho na época natalina (**dezembro de 2023**) será:

- Do dia **06/12/2023** até o dia **22/12/2023** o horário especial de trabalho de segunda a sexta-feira, será das **09h00** às **22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **sábados dias 09/12/2023, 16/12/2023 e 23/12/2023** o horário especial de trabalho será das **09h00** às **17h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **domingos dias 17/12/2023 e 24/12/2023** o horário especial de trabalho será das **09h00** às **14h15**, ficando a critério da empresa umas das opções:
  - a) As empresas que optarem pelo trabalho nos domingos dias **17/12/2023 e 24/12/2023**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e sucede o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, ou, **alternativamente;**
  - b) Pagar **R\$24,00 (vinte e quatro reais)** a título indenização por alimentação para cada um desses domingos, no final do expediente, mediante recibo, e considerar como **folga compensatória do dia 17/12/2023 o dia 12/02/2024 (segunda-feira de carnaval), e como folga compensatória do dia 24/12/2023 o dia 13/02/2024 (terça-feira de carnaval)**, sob pena de remunerar cada domingo em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho. Em ocorrendo a dispensa ou desligamento do trabalhador por qualquer motivo antes das folgas compensatórias (**dias 12/02/2024 e 13/02/2024**), a empresa deverá pagar no TRCT, cada domingo laborado em **dezembro de 2023** em dobro.
- No dia **25/12/2023 (segunda-feira)** não haverá labor.
- Dia **26/12/2023 (terça-feira)** o horário de trabalho será das **12h00** às **18h15**.



- No dia **30/12/2023 (sábado)** o horário será das **09h00 às 15h00**.
- No dia **31/12/2023 (domingo)** não haverá labor.

#### 4.8 – JANEIRO/2024:

- No dia **01/01/2024** não haverá labor.
- No dia **02/01/2024** o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

**4.9 – CARNAVAL/2024:** Na segunda-feira e terça-feira de carnaval do ano de **2024 (dias 12/02/2024 e 13/02/2024)** o horário de trabalho será normal, podendo a critério do empregador, conceder folga nestes dias aos seus empregados, compensando-se referidas horas não trabalhadas, ou tê-las como folgas compensatórias dos domingos laborados em **17/12/2023 e 24/12/2023**. Na quarta-feira de carnaval do ano de **2024 (dia 14/02/2024)**, o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

**4.10 – DIA DO FREQUÊS ou SEMANA DO CONSUMIDOR** – Para o período denominado “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, fica convencionado que a ACIL-Associação Comercial e Industrial de Leme, através do SINCOMÉRCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciantes poderá ser das **09h00 às 22h00** de segunda a sexta-feira, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), e das **09h00 às 17h00** no sábado, com 2(duas) horas de refeição.

**Parágrafo 1º** - As horas efetivamente trabalhadas de segunda a sexta-feira no “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

**Parágrafo 2º** - As horas efetivamente trabalhadas no sábado no “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, deverão ser computadas até 2(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.

**Parágrafo 3º** - As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecera fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciantes, exceto aqueles expressamente autorizados nesta Convenção Coletiva.

**4.11 - LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS ESPECÍFICOS** – Fica facultado às empresas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, de forma excepcional, a opção de trabalho em **06(seis) FERIADOS e 4(quatro) DOMINGOS**, datas de sua livre escolha (com exceção do feriado de **25/12/2023, 01/01/2024 e 01/05/2024** em que não poderá recair sua escolha), no horário das **09h00 às 14h15**, desde que a empresa obtenha **CERTIDÃO** emitida pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, bem como validação pelo sindicato laboral da **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES** que anuíram com o labor no domingo e



feriado, observando-se as condições seguintes, vedado o labor em qualquer outro domingo ou feriado:

**I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS DOMINGOS E FERIADOS:** A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas nos domingos e feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

**II – ADESÃO AO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS:** Para obtenção da **CERTIDÃO** e validação da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** a empresa interessada deverá:

a) Protocolar junto ao sindicato patronal (SICOMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA) requerimento eletrônico de emissão de **CERTIDÃO** para o labor em domingos e feriados, disponível no site [www.scvpirassununga.com.br](http://www.scvpirassununga.com.br), com login e senha do interessado. O pedido será recepcionado pelo sindicato laboral e patronal, que analisarão o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa, ficando essa obrigada a retirar a **CERTIDÃO** ou parecer contrário de sua emissão até cinco dias anteriores ao do primeiro domingo ou feriado que se pede a autorização, para possibilitar eventual regularização das pendências para expedição daquele, sob pena de não ser expedida a **CERTIDÃO** e tornar irregular o labor em domingos e feriados.

b) O requerimento da **CERTIDÃO** deverá ser protocolado no sindicato patronal com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede o primeiro domingo ou feriado a ser laborado, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho. Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

c) A emissão da **CERTIDÃO** está condicionada além das exigências dos itens “a” e “b”, ao fiel cumprimento por parte da empresa interessada da íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, e terá validade apenas se acompanhado da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** validada pelo sindicato laboral para cada um dos domingos e feridos que se deu o labor.

d) A empresa fica obrigada a acompanhar o pedido para sanar eventual irregularidade que impeça a emissão da **CERTIDÃO**, ou sua retirada, até 5 dias corridos anteriores ao primeiro domingo ou feriado que se pede a autorização.

e) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente a **CERTIDÃO** anteriormente concedido.

f) No prazo mínimo de até 3 dias anteriores a cada domingo ou feriado a ser laborado, a empresa, após obtida a **CERTIDÃO DE LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS**, deverá encaminhar ao sindicato laboral, pessoalmente ou por e-mail [sinecol@sinecol.com.br](mailto:sinecol@sinecol.com.br), **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES** que anuíram com o labor no respectivo domingo ou feriado, para validação do sindicato, contendo nomes, opção por folga compensatória ou indenização a título de alimentação, e respectiva assinatura dos trabalhadores, cujo modelo a



entidade laboral colocará à disposição dos interessados, mediante solicitação através do e-mail: [sinecol@sinecol.com.br](mailto:sinecol@sinecol.com.br).

g) A empresa fica obrigada a manter e apresentar a **CERTIDÃO** em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, bem como no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencional na presente norma, por feriado e por empregado.

**III – CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DE TRABALHO EM FERIADOS** - Se o labor ocorrer em feriado a empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada feriado: pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro, vedada sua compensação; pagamento do vale transporte gratuito; indenização a título de alimentação no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)** ou substituição por uma folga compensatória a ser gozada dentro de no máximo 20 dias imediatamente após o feriado laborado; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

**IV – CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DE TRABALHO EM DOMINGOS** - Se o labor ocorrer em domingo a empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada domingo: formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho; pagamento do vale transporte gratuito; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no domingo não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho neste domingo não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

**V – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS** – A empresa fica obrigada a manter e apresentar a **CERTIDÃO** e **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** validada em caso de fiscalização do trabalho ou notificação de um dos sindicatos, e ainda, deverá apresentar cópia em todos os atos de homologações das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional. A não apresentação ou não obtenção da **CERTIDÃO** e **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** validada pressupõe a proibição do trabalho nos domingos feriados, punida com a multa específica no item VI desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - A empresa quando notificada pelo sindicato laboral deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia dos recibos de pagamento de salários, cópia do recibo de valores de custeio de transporte e bonificação, e cópia dos controles de jornada de trabalho, devidamente assinados pelo empregado.

**Parágrafo segundo** - Com a finalidade de atender à disposição da Lei 13.7019/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a entidade sindical laboral assume total responsabilidade



sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

**VI – MULTA ESPECÍFICA** – A ausência da **CERTIDÃO** ou da validação da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES**, bem como o labor em domingos e feriados não autorizados nesta norma coletiva de trabalho, torna irregular o labor em domingos e feriados e implica na cominação à empresa de multa de **R\$423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)** por empregado e por domingo e feriado, que reverterá 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.

Leme, 20 de fevereiro de 2024.



**Paulo Cesar da Silva**  
**Presidente**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira



**Paulo João de Oliveira Alonso**  
**Presidente**

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga



**Dr. Alessandro Batista da Silva**  
OAB/SP 207.266

Página de assinaturas



**Paulo Silva**  
016.446.858-76  
Signatário



**Paulo Alonso**  
271.806.208-82  
Signatário



**Alessandro Silva**  
256.174.458-20  
Signatário

HISTÓRICO

- 20 fev 2024** 10:08:18  **Paulo César da Silva** criou este documento. (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76)
- 20 fev 2024** 10:08:19  **Paulo César da Silva** (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 189.55.11.248 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil
- 20 fev 2024** 10:08:23  **Paulo César da Silva** (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 189.55.11.248 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil
- 20 fev 2024** 11:20:09  **Paulo João de Oliveira Alonso** (E-mail: secretaria@scvpirassununga.com.br, CPF: 271.806.208-82) visualizou este documento por meio do IP 200.162.253.227 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil
- 20 fev 2024** 11:33:56  **Paulo João de Oliveira Alonso** (E-mail: secretaria@scvpirassununga.com.br, CPF: 271.806.208-82) assinou este documento por meio do IP 200.162.253.227 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil
- 21 fev 2024** 08:45:50  **Alessandro Batista da Silva** (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.137 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 22 fev 2024** 11:29:04  **Alessandro Batista da Silva** (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 177.128.252.151 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil

